





NEWSLETTER 11 DO DLC E SRS SOBRE NOVAS REGRAS DE ACORDOS VERTICAIS ENTRE EMPRESAS

QUESTÕES "VERTICAIS" EM DESTAQUE: RESTRIÇÕES GRAVES EQUIVALÊNCIA

O QUÊ?

As restrições de vendas *online* estão a ser rigorosamente escrutinadas pela Comissão Europeia e pelas autoridades nacionais de concorrência. Está estabelecido de forma clara que as **proibições absolutas** de vendas *online* são qualificadas como restrições graves, que não podem beneficiar do "Regulamento das Verticais".

Não obstante, as empresas devem proceder com cautelas também em relação a **outras restrições de vendas online**. Por exemplo, num sistema de distribuição seletiva, os titulares de marcas podem definir condições para as vendas *online* de forma a proteger a sua marca quando os distribuidores estão a vender nesse canal. A Comissão Europeia estipula que tais condições impostas por um titular ou fornecedor de marca no que respeita às vendas *online* devem ser globalmente equivalentes às condições impostas para as vendas *offline* num sistema de distribuição seletiva. Isto é designado por "princípio da equivalência".

Se essas condições para as vendas *online* forem consideradas como não equivalentes às condições para as vendas *offline*, a posição do "Regulamento das Verticais" é a de que os distribuidores do titular da marca são impedidos de utilizar a Internet para chegar a mais clientes, o que se traduz numa **restrição ilegal de vendas ativas ou passivas**.





O REGIME ATUAL

O artigo 4.9/c do "Regulamento das Verticais" proíbe a restrição de vendas ativas ou passivas a utilizadores finais por membros de um sistema de distribuição seletiva. Segundo a Comissão Europeia, os distribuidores seletivos, integrados num sistema de distribuição seletiva, devem ter a liberdade de vender (tanto ativa como passivamente) a todos os utilizadores finais, inclusive através da Internet. Em particular no que diz respeito às vendas pela Internet, a Comissão Europeia considera como restrição grave qualquer obrigação que dissuada os membros de um sistema de distribuição seletiva de utilizar a Internet, ao impor condições para as vendas *online* que não sejam globalmente equivalentes às condições impostas para as vendas *offline*. Isto significa que o sistema não pode beneficiar do "Regulamento das Verticais".

As atuais "Orientações Verticais" declaram explicitamente que o princípio da equivalência **não** exige que as condições impostas para as vendas *online* sejam **idênticas** às impostas para as vendas *offline*, mas antes que devem prosseguir os **mesmos objetivos** e alcançar **resultados comparáveis**, e que a diferença entre as condições deve ser justificada pela natureza diferente destes dois modos de distribuição. Tal é ilustrado com vários exemplos nas atuais "Orientações Verticais".

O FUTURO A PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 2022

No que diz respeito ao princípio da equivalência, a Comissão Europeia parece estar a avançar numa nova direção, concentrando-se na **restrição de utilização efetiva da Internet**. Nas atuais propostas para as "Orientações Verticais", o teste da equivalência para cenários de distribuição híbrida foi **abandonado**.

Nas atuais propostas das "Orientações Verticais" é feita uma **ligação mais estreita** no que diz respeito à **prevenção da utilização efetiva da Internet**. Considerando as diferentes características das vendas *online* e *offline*, um fornecedor que opere um sistema de distribuição seletiva pode impor aos seus distribuidores autorizados condições para as vendas *online* que não sejam idênticas às condições para as vendas *offline*, desde que os distribuidores autorizados não sejam direta ou indiretamente impedidos de utilizar de forma efetiva a Internet na venda dos bens contratualizados.

O seguinte exemplo prático está incluído nas atuais propostas das "Orientações Verticais":

Um fornecedor pode estabelecer condições para as vendas *online* específicas para garantir o cumprimento de certos **padrões de qualidade de serviço**, incluindo (i) a implementação e operação de um serviço *online* de assistência pós-venda; (ii) a exigência de cobertura dos custos dos clientes que devolvam o produto ou (iii) a utilização de sistemas de pagamento seguros. De acordo com as atuais





propostas das "Orientações Verticais", tais requisitos não equivalem a um cliente em lista negra ou a uma restrição territorial.

EM TERMOS PRÁTICOS

Ao abrigo do regime do novo "Regulamento das Verticais", o teste de equivalência é abolido e substituído por um **novo teste de "utilização efetiva da Internet"**.

COMENTÁRIO

Saudamos a abolição do teste da equivalência e a introdução de uma ligação mais estreita com a restrição efetiva do uso da Internet. Embora o princípio da equivalência não seja irrazoável, a segurança jurídica sai favorecida com o novo teste da "utilização efetiva".

Por exemplo, é frequentemente difícil avaliar o que é (não) equivalente, dado que as vendas *online* e *offline* operam em mundos diferentes (*e.g.* será um serviço pós-venda 7/7 numa loja *online* "equivalente" a um serviço pós-venda menos exigente numa loja física?). Poderá ser igualmente difícil comparar condições para vendas *online* e *offline* na ausência de contraparte "*offline*" relevante (*e.g.* requisitos relativos à utilização de motores de busca e *software* de análise). Estas **dificuldades de interpretação são superadas** com o novo teste, o que será no interesse das estratégias de distribuição híbrida de muitas empresas.

O DISTRIBUTION LAW CENTER

As "<u>countdown newsletters</u>" são-lhe oferecidas pela <u>SRS Advogados</u>, cujo <u>departamento de Direito da</u> <u>Concorrência</u> é o parceiro português do <u>DLC</u>.

Caso necessite de mais informação, por favor contacte os sócios de direito da concorrência da SRS Advogados:

Gonçalo Anastácio ou Sara Estima Martins.







A entrada em vigor do Regulamento das Verticais Final Revisto está prevista para 1 de junho de 2022

QUER SABER MAIS? MANTENHA-SE ATENTO...

Em contagem decrescente para 1 de junho de 2022, pretendemos disponibilizar-lhe atualizações regulares para preparar cabalmente a sua empresa para este futuro. Por favor consulte o site do *Distribution Law Center* (www.distributionlawcenter.com) ou a sua página de LinkedIn para muito mais informação sobre as regras relativas a acordos verticais, cobrindo quer o direito da concorrência quer o direito comercial. 27 equipas especializadas de todo o Espaço Económico Europeu estão a trabalhar afincadamente para transformar o site na sua fonte de orientação e informação favorita.